

04/08/2021

APEOESP

99

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

ORIENTAÇÕES DA APEOESP SOBRE CÂMERAS ABERTAS DURANTE TELETRABALHO

Secretaria de Comunicação

A APEOESP orienta todos os professores que assim desejarem a protocolarem requerimento, reproduzido abaixo, notificando a recusa em ministrar as aulas em teletrabalho com câmera aberta.

Esta recusa está garantida no artigo 5º, Inciso X, da Constituição Federal, assim como no artigo 206, III, também da Constituição Federal, que estabelece o princípio da liberdade de cátedra. O Estatuto do Magistério também assegura que todos os integrantes do Quadro do Magistério têm liberdade de escolher materiais, procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, aqueles que desejarem não acatar orientação prevista na Resolução SEDUC 65, de 27/07/2021 (“estabelece a obrigatoriedade dos professores que estiverem em regime teletrabalho manterem suas câmeras abertas durante as aulas”), e também prevista no Decreto 64.982, de 15 /05/2021 (“autoriza que todas ministradas pelo (a) requerente, disponíveis no CMESP, podem ser disponibilizadas para terceiros as redistribuir”), devem protocolar o requerimento.

Esclarecemos que o professor não poderá sofrer qualquer espécie de punição por esta decisão.

Qualquer dúvida, procurar o Departamento Jurídico da APEOESP na região.

ILMO. SR. DIRETOR DA E.E. _____

Eu _____,
brasileiro(a), Professor(a), portador do RG/SP nº _____
e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na
Rua _____,
nº _____, _____ – SP, CEP _____, com fundamento no
artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal de 1988, artigo
114 da Constituição Estadual, artigo 239 da Lei nº 10.261/68, alterado
pela LC 942/93, vem a presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR**, expor e
requerer o que segue:

A Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021, estabelece a obrigatoriedade dos professores que estiverem em regime teletrabalho manterem suas câmeras abertas durante as aulas:

Artigo 13- Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

(...)

§ 4º - Os professores que estiverem lecionando para os estudantes em aulas não presenciais, deverão manter as câmeras abertas durante a transmissão das aulas, quando tecnicamente viável.”

Da mesma forma, o Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2020, que institui o Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP, autoriza que todas ministradas pelo (a) requerente, disponíveis no CMESP, podem ser disponibilizadas para terceiros as redistribuir.

“Artigo 5º - Os conteúdos produzidos e utilizados pela Secretaria da Educação no âmbito do programa instituído

por este decreto são considerados recursos educacionais abertos, assim entendidos os situados no domínio público ou disponibilizados sob licença livre, permitindo acesso, uso, adaptação e redistribuição por terceiros, observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição ao autor;

II - utilização para fins não comerciais.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos conteúdos disponibilizados à Secretaria da Educação mediante os instrumentos a que alude o artigo 7º deste decreto.”

Diante do teor da Res. SEDUC 65/2021, e do Decreto nº 64.982/2020, esclarece o requerente que não vai lecionar as aulas no regime de teletrabalho com a câmera aberta e nem dá permissão para redistribuição por terceiros das aulas assim ministradas, utilizando-se da faculdade estabelecida pelo artigo 2º, VI do Decreto 64982/20, não autorizando o uso de sua imagem para qualquer fim. Esclarece que não lecionará com a câmera aberta, inclusive, porque não há meios de se ter pleno controle do fato de que há ou não gravação destas aulas sendo feita por alunos ou terceiros, e nem da destinação que pode ser dada por essas eventuais gravações.

Esta notificação está pautada no artigo 5º, Inciso X, da Constituição Federal:

Art. 5º da CF/88

Inciso X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

Da mesma forma, dá lastro à notificação o artigo 206, III, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da liberdade de cátedra.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

E nesse mesmo sentido o Estatuto do Magistério:

Artigo 61 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e, a construção do bem comum;

Face os fundamentos constitucionais invocados, é evidente que o requerente não poderá sofrer qualquer espécie de constrição pela decisão que tomou, seja essa constrição representada por desconto em vencimentos ou apenamento de qualquer ordem.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98, a Administração Pública em nenhuma hipótese, poderá se recusar a protocolar a petição sob pena de responsabilidade do agente.

Termos em que, requer-se que o presente seja respondido em prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do protocolo, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado de São Paulo.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO

RG Nº.